



CARTA CONVITE
Nº 004/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Gilmar Rocha de Magalhães e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação do tipo Menor Preço Global, na modalidade de CONVITE em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações contidas no processo 20.762/2022.

1.2 - Os documentos referentes à presente licitação deverão ser entregues na sala de reuniões da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema à Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, 86 - Centro - Saquarema - RJ, **no dia 08/03/2023 às 10:00 horas**, para abertura dos envelopes.

1.3 - A Licitação reger-se-á, no que couber pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014 e em particular, pelas condições PREVISTAS NESTA CARTA CONVITE e a nenhum cidadão é dado o direito de alegar quanto ao desconhecimento das regras que regem este Convite.

1.4 - O CONVITE será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação: Samuel Aranda Neto, auxiliado pelos Membros da Comissão de Licitação, composto por Jaqueline Gouveia da Silva, Flavo Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira, Ricardo Sodré Aguiar e Caroline Santos Ramos Marinho, conforme designação contida na Portaria Nº 672 de 15 de julho de 2022.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente Licitação trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ**, conforme especificado no Projeto Básico (ANEXO I) desta Carta Convite.

2.2 - As construções referenciadas no objeto desta Carta Convite, dadas as suas características, pautadas em suas especificações e os anexos que o compõe, enquadram-se na definição de SERVIÇO DE ENGENHARIA nos termos do inciso "II" do artigo 6º da Lei 8666/93.

3 - PERIODICIDADE E EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3.2 - O prazo de execução é de 3 (três) meses, contados da ordem formal de início da execução.



3.3 - O prazo de execução do objeto iniciará sua fruição após autorização formal denominada **“ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”**.

3.4 - De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Convite deverá observar o Regime de Execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** respeitando as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro para desembolso.

3.5 - PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES:

3.5.1 - Os serviços executados deverão ser medidos pela CONTRATADA, e apresentados em boletim de medição aos fiscais designados, que realizará vistoria, para aferição dos quantitativos e da qualidade dos serviços/projetos.

3.5.2 - As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início até o mesmo dia do mês subsequente.

3.5.3 - O boletim de medição deverá ser entregue a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do período em apreço, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Projeto Básico desta Carta Convite.

4 - ORÇAMENTO E DOTAÇÃO

4.1 - A despesa decorrente do convite está estimada em **R\$ 328.863,08 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos)**, a despesa com a contratação prevista na presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária oriunda do orçamento vigente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
18.541.0016.2.103	3.3.90.39.80.00.00	150000 - IMP/TRANSF	896

5- FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços, objeto deste Convite, obedecerá às diretrizes estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, não será admitido descolamento que demonstre e indique atraso na execução do serviço.

5.2 - Pela execução do contrato que pactuar os serviços, objeto deste Convite, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro de desembolso, oriundo da proposta apresentada no bojo do certame, mediante as quantidades de serviços efetivamente realizados.



5.3 - As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no “Cronograma Físico-Financeiro”, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Nota Fiscal/DANFE atestada e com visto;
- III. Planilha de Medição;
- IV. Relatório Fotográfico, colorido, dos serviços executados, impresso e em mídia;
- V. Diário de Obras/serviços;
- VI. Memória de Cálculo;
- VII. Relatório Executivo da Medição;
- VIII. Guia do recolhimento do FGTS paga;
- IX. Guia do recolhimento do INSS paga;
- X. Folha de pagamento analítica;
- XI. Protocolo de envio de arquivo da conectividade social;
- XII. Arquivo GEFIP e SEFIP;
- XIII. Garantia de contrato (Caução / Seguro-Garantia / Fiança Bancária);
- XIV. ART de execução e projeto (somente na primeira medição quando houver alteração);
- XV. Certidão CRF (certidão de regularidade do FGTS);
- XVI. Certidão CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas válida);
- XVII. Certidão PGFN (certidão de regularidade fiscal);

5.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do aceite da medição pelo fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

- I. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
 - a) Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
 - b) Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

5.6 - A Nota Fiscal/ Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de Planilha e Memória de Cálculo detalhada;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- III. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão constante no Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação e/ou revisado na reunião de partida de obra, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- IV. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - a. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, caso ocorra descolamento insignificantes no período medido, a CONTRATADA deverá recuperar o descolamento no próximo período, já no caso do descolamento atípico, deverá, como já dito, apresentar justificativa, que será avaliada pela fiscalização, podendo inclusive aplicar as sanções cabíveis;
 - b. A apresentação da medição prévia pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da lista de documentos supracitados;
- VI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VII. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.
- VIII. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS) será observado o disposto na Lei nº 116/03 e legislação municipal aplicável;
- IX. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;
- X. O desconto de qualquer valor do pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- XI. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida;
- XII. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- XIII. A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, salvo determinações judiciais devidamente protocoladas;



XIV. Os eventuais encargos financeiros, processuais, e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.7 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

5.7.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste Projeto Básico e da Licitação que o suceder serão fixos e irrevogáveis, por um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

5.7.2 - O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas de referenciais do EMOP, SINAPI, mês de setembro de 2022.

5.7.3 - Somente será reajustado as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro ao tempo da concessão do reajustamento.

5.7.3.1 - Melhor explicando, só serão reajustadas as parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o período de concessão de reajustamento.

5.7.4 - Em caso de atrasos injustificáveis a contratante ficará sujeita a perder o direito ao reajuste.

5.7.5 - O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado até 60 dias após a divulgação do índice supramencionado, sob pena de preclusão.

5.7.6 - O reajuste será concedido com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado (parcelas vincendas do cronograma físico-financeiro);

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data referência utilizada pela Administração para elaborar o orçamento paradigma da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento (um ano após a referência utilizada para elaboração do orçamento paradigma da licitação);

5.7.7 - Frise-se, que os casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização não obstarão a concessão de reajustamento.



5.7.8 - Da mesma forma, caso ocorra atrasos sem culpa da contratada, o reajustamento deverá alcançar os valores não realizados.

6 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas e que preencham os requisitos da qualificação exigidos nesta Carta Convite.

6.2 - Poderão participar da licitação as empresas que atenderem o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, vedada a participação de licitantes consorciados.

6.3 - Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

6.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.5 - A licitação ficará a cargo da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema, observados os procedimentos constantes do art.º 43 da Lei 8.666/93, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

6.6 - Como autoridade competente caberá o(a) Secretário(a) Municipal autorizar e homologar a licitação, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

6.7 - Iniciada a Licitação, os participantes farão a entrega dos envelopes, fechados e rubricados, conforme preâmbulo deste Convite, onde deverão ser indicados o nome e endereço do licitante, bem como o número da licitação.

6.8 - O prazo de recebimento dos envelopes será tolerante em 15(quinze) minutos da abertura da sessão, depois de encerrado o prazo de tolerância, não serão mais recebidos envelopes, quaisquer que sejam os motivos invocados.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1- Para participar da licitação, deverão ser apresentados em envelope lacrado, na forma do item 6.7, denominado "ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO", identificado externamente com o nome do proponente (razão social), número da licitação, endereçado a Prefeitura Municipal de Saquarema, e compreender os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão de Licitação do Município de Saquarema ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo ser, necessariamente, legíveis, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 - Para declarações assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade via sítio eletrônico ou serem apresentadas junto à mídia



digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura ou enviado para o e-mail licitacao@saquarema.rj.gov.br no momento do credenciamento, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

I - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
CONVITE Nº 004/2023
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
CONVITE Nº 004/2023
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

7.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar os originais dos documentos, ou abrir diligência para esclarecimentos de dúvidas para a habilitação do licitante para a próxima fase, ou seja, abertura dos envelopes propostas:

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, **cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;**

8.2. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos de habilitação no envelope "A", com o título "**Documentos de Habilitação**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado nesta carta convite.

8.3. As licitantes poderão apresentar o Certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Poder Executivo Federal dentro do envelope de habilitação, o(s) qual(is) supre(m) a documentação prevista nos itens 8.7 a 8.10 quando atualizados e inseridos no referido cadastro que será verificado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.3.1. Caso o Cadastro apresentado evidencie o vencimento de validade de documento nele constante, a proponente deverá apresentar atualização do mesmo, junto à documentação constante do envelope "A";

8.4. A **documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.8, os quais não



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

terão as validades limitadas, porém, deverão estar regulares, conforme determina os órgãos expedidores.

8.5. Todos os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da licitante, registrando o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

8.6. A exibição do documento original ao Presidente da CPL no momento da abertura do envelope dispensa à prévia autenticação do documento.

8.7. Documentos Referentes à Habilitação Jurídica:

8.7.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de **empresário individual**;
- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **em se tratando de sociedade simples**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão correspondente, para **pessoa jurídica de natureza empresária**;
- d) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, **no caso de sociedades anônimas**;
- e) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, **no caso das demais sociedades**;
- f) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **no caso de empresas ou sociedades estrangeiras**;

8.7.1.1. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;

8.7.1.2 Os documentos referentes as alíneas “a” a “f” do subitem 8.7.1 deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

8.8. Documentos Referentes à Regularidade Fiscal:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, incluída a **Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** da sede da licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.8.1. No caso da constatação de situação que enseje a inabilitação de licitante ME e EPP, por alguma restrição na comprovação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista apresentada, será a mesma, em razão das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, considerada habilitada sob condição de a posteriori regularizar tal situação, sendo permitido o seu avanço para a fase de julgamento. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 43º da Lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, para regularização da documentação pendente;

8.8.1.1. Para a concessão do benefício estabelecido no subitem acima, **a restrição não implica na ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista**, devendo a microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar necessariamente os documentos de regularidade fiscal que evidenciem impropriedades restritivas, nos termos do art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, as ME e EPP deverão apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**;

8.8.1.2. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação;

8.9. Documentos Referentes à Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

b) **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores**, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou **Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, ANEXO V – MODELO** deste Edital;

8.10. Documentos Referentes à Qualificação Econômica Financeira:

8.10.1. Apresentação do **balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos **Termos de Abertura e Encerramento** do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.10.1.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

b) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) **Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

d) **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:**

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) **As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

8.10.2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada por meio da verificação das seguintes referências contábeis:

8.10.2.1. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), em valores iguais ou superiores a 1 (um) e Endividamento Geral (EG) em valor igual ou inferior a 1 (um) após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{EG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

8.10.3. **Comprovação de possuir capital Social mínimo integralizado ou patrimônio líquido** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei.

8.10.4. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

8.11. Documentos Relativos à Qualificação-Técnica:

8.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos** no CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU/RJ Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que habilite a empresa no ramo de engenharia e arquitetura atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício.



8.11.2. **Quanto a comprovação da capacidade técnico-profissional:** A capacitação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional ou quadro de pessoal, devidamente reconhecido pelo **CREA** ou **CAU** e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, incluindo:

- a) **Serviços de topografia**
- b) **Estudos ambientais**

8.11.2.1. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores.

8.11.2.2. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

8.11.3. **Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is)**, possuidor(es) das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, **integrará(ão) o quadro da Contratada** durante a vigência contratual, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado; ou
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da Contratada (serão admitidas cópias); ou
- c) Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (serão admitidas cópias)

8.11.3.1. Nos casos do item 8.11.43 alínea “c”, deverão ser anexados os contratos (serão aceitas cópias) ou **declarações individuais**, por escrito, dos profissionais apresentados, **autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos**, conforme modelo ANEXO IX deste edital;

8.11.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública de Saquarema.

8.11.3.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebida(s) estão sujeitos a verificação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à veracidade do respectivo conteúdo.

8.11.4. Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de **visita técnica**, no horário compreendido entre às 10 e 16 horas até o segundo dia útil anterior da entrega das propostas, devendo ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do e-mail: meioambiente@saquarema.rj.gov.br



8.11.4.1. **O Atestado de visita técnica** do local onde será executada o serviço objeto desta licitação, será facultativo, conforme modelo constante no ANEXO X que poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Esta visita deverá ser executada por pessoa capacitada para representação da licitante, que deverá se apresentar munido de documento de identificação e com documento original ou cópias autenticadas de procuração ou carta credenciamento que comprovem tal qualificação para representação da licitante. O local de encontro para o representante da empresa será informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no momento do agendamento.

8.11.4.2. **As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica**, ficam desde já cientes de que a não realização da visita técnica implicará a aceitação tácita das exigências constantes deste Convite e todos os seus anexos, e portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações e para tanto, **DEVERÃO** apresentar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**, conforme ANEXO XI deste Convite, formalmente assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

8.11.4.3. As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

8.12. Documentos de Habilitação Declarações Complementares:

8.12.1. **Declaração de que não existem fatos impeditivos ou supervenientes** para participar desta licitação (Modelo - Anexo IV deste edital);

8.12.2. **Declaração de que não existe parentesco** de sócios, gerentes ou diretores de órgão ou entidade contratante que seja membro ou servidor da Prefeitura Municipal de Saquarema. (Modelo - Anexo XII deste edital);

9 - PROPOSTA

9.1 - A proposta de preços, deverá ser apresentada em envelope lacrado, denominado "ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS", identificado externamente com o nome do proponente (razão social), número da licitação, endereçado a Prefeitura Municipal de Saquarema, e compreender os seguintes documentos:

9.1.1 - A proposta impressa em PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II do Convite ou digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento, assinadas pelo representante legal da empresa



licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido e devidamente identificada com o CNPJ da empresa.

9.1.2 Planilha de custos da referida contratação, conforme estimado pela planilha orçamentária anexo ao projeto básico desta Carta Convite;

9.1.3 - Cronograma físico-financeiro, separado por etapas de execução;

9.2 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. Os preços propostos considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação;

9.3 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta, sendo este prazo expresso na própria Proposta de Preços ou em Declaração assinada pelo representante legal da empresa, dentro do Envelope B- Proposta de Preços;

9.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Saquarema, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.5 - As Propostas de Preços, que atenderem aos requisitos desta Carta Convite, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.5.1 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

9.5.2 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

9.5.3 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

9.5.4 - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

9.6 - Da reunião para abertura dos envelopes A (envelope da documentação) B (envelope da proposta), será lavrada ata circunstanciada.

9.7 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;



10- DO CREDENCIAMENTO

10.1 - No local, dia e hora previstos neste Convite, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes com a documentação referente ao credenciamento, que deverá ser apresentada fora dos envelopes, além dos envelopes "A" contendo os documentos de habilitação e "B" a proposta de preços.

10.2. O Credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação para o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática dos demais atos inerentes ao certame e apresentação de propostas, sendo:

a) Carta de Credenciamento (ANEXO VI - MODELO); ou Procuração específica ao fim colimado, passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, e devidamente assinada por quem de direito na forma do seu contrato social ou estatuto, que confira ao representante poderes, para representá-la no ato;

a1) Exceto quando o representante a ser credenciado pela licitante já possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante no estatuto social ou documento congênere da empresa.

b) Documento oficial de identidade do representante;

c) Junto ao credenciamento deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

a. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

b. No caso de Sociedade Civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

c. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d) O licitante enquadrado na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá apresentar:

d.1) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XIII - MODELO);



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

d.2) Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA);

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes;

11.1.1. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes ou comissão de licitantes e pelos membros da CPL

11.2. As licitantes poderão participar do certame por meio de representante legal ou preposto, desde que, devidamente credenciado, conforme item 10 e subitens ou somente por meio de seus envelopes;

11.3. Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes ou comissão de licitantes e pelos membros da CPL;

11.4 - Será declarada vencedora a proposta, que após atendidas todas as condições de habilitação e considerada exequível e mais vantajosa para a municipalidade, apresentando o **menor valor global** dentre as demais classificadas.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL para divulgação dos resultados;

12.1.1. A comunicação de tais informações será feita diretamente na sessão, registrado em ata, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes na sessão pública. Caso contrário, será feita por comunicação eletrônica por escrito, que será juntada aos autos;

12.2. Não será concedido prazo para a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do Art. 48º da Lei Federal nº 8.666/93 ou por solicitação de documentos para fins de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme transcrito no parágrafo 3º do Art. 43º da Lei Federal nº 8.666/93;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

12.3. No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

12.3.1. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

13. FASE DE CLASSIFICAÇÃO

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste convite;

13.2. Será considerada **DESCLASSIFICADA** a proposta com valor acima do Preço Máximo Proposto Pela Administração – ANEXO III deste Convite.

13.3. No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado;

13.4. No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

13.5. As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á por meio eletrônico;

13.6. A data da assinatura da ata do resultado da licitação, constituirá o início do prazo recursal;

13.7. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar às proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 10% (dez



por cento) superior à melhor proposta, considerando-se o valor global da proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo a ser concedido pela CPL, apresentar nova proposta comercial, obrigatoriamente abaixo do preço ofertado pela primeira colocada;

14.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente nova proposta comercial, serão convocadas pela CPL as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita no item 14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação;

14.1.4. Para que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja convocada para o exercício do benefício do dos subitens 14.1.1. ou 14.1.2., deverá seu representante legal devidamente credenciado deverá estar presente na sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial;

15. DOS RECURSOS

15.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Após análise da documentação dos Envelopes “A”, a Comissão divulgará os nomes das licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação.

15.3 - Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura do envelope “B” – Proposta de Preço, exclusivamente das licitantes habilitadas. Os Envelopes “B” serão devolvidos fechados/lacrados às licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar da Ata da Sessão.

15.4 - Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, os Envelopes “B”, devidamente rubricados, serão guardados pela Comissão, até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão.

15.5 - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitações, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

15.6 - O Presidente da Comissão de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Município.

15.7 - Decidido os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão de abertura do Envelope "B", ocasião em que devolverá os Envelopes "B" fechados/lacrados, aos participantes inabilitados.

15.8 - Após abertura e Julgamento do Envelope "B", fica também estabelecido prazo definido no item 15.4 para apresentação de recursos das propostas apresentadas, caso não haja desistência de recursos por parte das licitantes habilitadas após o encerramento do prazo de julgamento de recursos de habilitação, o que será lavrado em ata de sessão.

15.9 - Não serão considerados recursos interpostos fora do prazo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES:

16.1 - As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Saquarema de segunda a sexta feira no horário de 9:00 às 16:00 horas, localizado no endereço Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema/RJ ou enviadas para o endereço eletrônico: licitacao@saquarema.rj.gov.br, obedecendo o prazo estabelecido no Art. 41º, § 1º, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

16.2 - As retificações da presente Carta Convite, quando provocadas por eventuais impugnações serão oficialmente comunicadas aos adquirentes da Carta convite, via e-mail ou por qualquer outro meio escrito que, efetivamente comprove o recebimento por parte do destinatário. Qualquer retificação eventualmente procedida nos termos deste instrumento convocatório que, de forma incontestada, venha a interferir na apresentação dos documentos exigidos ou na elaboração das propostas por parte dos licitantes, importará na reabertura de prazo para sua apresentação.

16.3 - Não serão consideradas impugnações interpostas fora do prazo estabelecido no subitem 16.1 desta Carta Convite.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após proceder aos respectivos julgamentos, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação à primeira colocada, encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

17.2 – Caberá ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente homologar a licitação e, respeitada a ordem de classificação das propostas apresentadas, o objeto da licitação será adjudicado pelo Sr. Secretária Municipal de Meio Ambiente à licitante vencedora, que deverá ser convocada para assinatura do contrato.

18. CONTRATAÇÃO:

18.1. O objeto deste CONVITE será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato (ANEXO VII). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 e subitens.

18.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria de origem.

18.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem acima.

18.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 10º dia, contado da data da convocação.

18.5. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 19.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, que dispõe o art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa;

II.I – Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa



C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

II.II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

II.III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

II.III – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.IV – A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

III. Suspensão;

III.I – Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.II – Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.III – Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

IV. Declaração de Inidoneidade;

IV.I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.1 é de competência da Prefeita e do Ordenador da Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.5 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade;

19.7 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;

19.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.10 - A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

20.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

20.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

20.1.5 - A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.1.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Projeto Básico, Edital e no Contrato;

20.1.7 - A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

20.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalização a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.1.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.1.10 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



20.1.11 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.12 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.13 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.1.15 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.17 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

20.1.18 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

20.1.20 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O prazo para interposição de recurso e seu julgamento são os previstos no Art.109 da Lei 8.666/93.

21.2 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião e/ou não apresentar documentação de credenciamento, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;



21.3 - Os interessados que desejarem obter qualquer esclarecimento a respeito da licitação, poderão fazê-lo junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema, à Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema- RJ, ou pelo telefone (22) 2655-6400, no horário de 09:00 às 17:00h

21.4 - Será considerado domicílio dos licitantes a cidade de Saquarema, e competente o respectivo foro em tudo que disser respeito à licitação e à adjudicação dela resultante.

21.5 - Fazem parte integrante deste Convite:

- **Anexo I - Projeto Básico e anexos;**
- **Anexo II - Proposta de preço;**
- **Anexo III - Preço Máximo Proposto Pela Administração;**
- **Anexo IV - Declaração de fatos impeditivos ou superveniente;**
- **Anexo V - Declaração nos termos da Lei nº 9854/99;**
- **Anexo VI - Modelo de credenciamento;**
- **Anexo VII - Minuta de contrato;**
- **Anexo VIII - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;**
- **Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Técnica;**
- **Anexo X - Atestado de Visita Técnica;**
- **Anexo XI - Declaração de Renúncia de Visita Técnica;**
- **Anexo XII - Declaração de Declaração de parentesco.**

21.6 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.7. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico (D.O.S.) do Município de Saquarema.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

21.11. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Convite, prevalecerão as últimas.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, juntamente à comissão e caso seja necessário será encaminhado à Autoridade Competente para manifestação final.

Saquarema, 28 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

Guilherme V. e Castro

Diretor Adjunto de Licitações
Matrícula:8109-1

De Acordo:

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 208604-3



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao preconizado no inciso IX, do artigo 6º, combinado com os incisos de I ao IV, do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elaborou-se o presente – **PROJETO BÁSICO** – com o objetivo de nortear a contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e anteprojeto básico de engenharia para serviços emergenciais visando a regularização do escoamento do canal e catação das pedras que obstruem a embocadura da barra franca da lagoa de Saquarema-RJ., com elementos suficientes a subsidiar a elaboração de instrumento convocatório para o certame, além de estabelecer regras para gestão e fiscalização do objeto abaixo definidos.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BASICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ.

As construções referenciadas neste Projeto Básico, dadas as suas características, pautadas em suas especificações e os anexos que o compõe, enquadram-se na definição de SERVIÇO DE ENGENHARIA nos termos do inciso “II” do artigo 6º da Lei 8666/93.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo deste Projeto Básico denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução por



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO respeitando as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro para desembolso.

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

O prazo de execução é de 3 (três) meses, contados da ordem formal de início da execução.

O prazo de execução do objeto iniciará sua fruição após autorização formal denominada **“ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”**.





Figura 1 – Avançado grau de assoreamento da lagoa

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

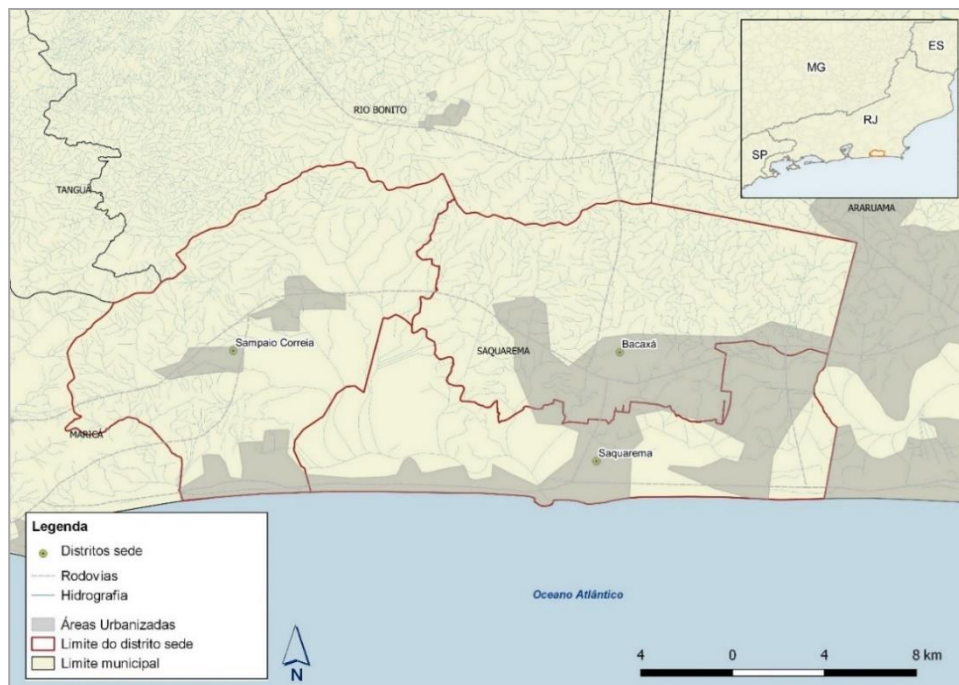


Figura 2: Localização e delimitação dos Distritos do município de Saquarema

O Município de Saquarema está localizado na região Metropolitana Leste Fluminense, nas coordenadas 22°55'12"Latitude Sul e 42°30'36"Longitude Oeste. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município compreende uma área total de 355,82km² a qual está subdividida em 3 (três) distritos: Sede-Saquarema, Bacaxá e Sampaio Correia (IBGE, 2019).

O município faz divisa com 03 (três) municípios – Rio Bonito, Araruama e Maricá - e está inserido na Região Hidrográfica VI – Lagos São João que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e dista, aproximadamente, 100 km da capital do Rio de Janeiro, com acesso principal pelas rodovias BR-102, RJ-106, RJ-118, RJ-128 e RJ-132. Na Figura 2 está apresentada a delimitação e localização do município de Saquarema.

O município tem um complexo lagunar, formado por quatro lagunas, com conexão restrita ao mar através da barra de Saquarema (Figura 3).



O Sistema Lagunar de Saquarema é um ambiente costeiro de vital importância para a preservação de diferentes ecossistemas da Mata Atlântica, servindo de estuário, berçário de espécies marinhas, possuindo ainda diversos fragmentos de mangues, além da sua importância econômica e de subsistência para os pescadores artesanais.

O sistema Lagunar de Saquarema abriga uma série de lagoas rasa, sujeitas a impactos tanto naturais quanto culturais. O sistema tem uma área superficial de 21, 2 Km² e uma profundidade média de 1,15 m e é composto por quatro compartimentos. Os compartimentos são de oeste para leste: Lagoa de Urussanga ou Mombaça (12 Km²), Lagoa Jardim (2 Km²), Lagoa do Boqueirão (0,6 Km²) e Lagoa de Fora (6 Km²). Os principais rios que compõem o sistema de drenagem são o Bacaxá, dos Padres, Seco, Córrego do Valão da Cocheira, Jundiá, Tinguí e Mato Grosso ou Roncador. A maior parte dos aportes fluviais se dá na Laguna da Mombaça, onde deságua o Mato Grosso caracterizado como corpo de águas rasas.



Figura 3: Complexo Lagunar de Saquarema- em destaque o Canal da Barra Franca

O complexo lagunar de Saquarema apresentou durante anos problemas de qualidade, balneabilidade e navegabilidade devido o despejo de esgoto in natural e/ou



fossas sépticas, e agravado pelo assoreamento constante do único canal existente para troca hídrica entre o sistema lagunar e o oceano, comprometendo a circulação hidrodinâmica do sistema.

Esse cenário além de comprometer a qualidade ambiental sempre foi desfavorável a economia da região que é caracterizada por uma sociedade pesqueira e turística, portanto, era necessário que fossem realizadas constantemente obras de dragagem emergenciais para que o sistema pudesse extravasar a água da lagoa e trocar pela água do mar, além de favorecer a navegabilidade para pesca e evitar a mortandade de peixes.

Além disso, a navegação através da barra ficou praticamente inviável pelo estreitamento da embocadura e o bloqueio provocado pelos blocos de pedras a baixas profundidades. Em dias de mar agitado fortes correntes são produzidas e acidentes já foram relatados.

4. JUSTIFICATIVA

Entre os anos de 1990 e 2000 foram realizados estudos e projetos para abertura e manutenção permanente do canal da barra que indicou como solução a construção de um molhe na desembocadura do canal, juntamente com a dragagem do mesmo até a cota de 2 metros para a manutenção de uma área hidráulica mínima de 160 m², além da construção de uma nova ponte de acesso entre Saquarema e a Praia de Itaúna – extinguindo a ponte antiga -, aumentando a seção entre seus pilares de sustentação de 45 m para 90 m e, conseqüentemente, ampliando a seção de passagem de água sob a ponte.

Após a construção, o molhe sofreu danos significativos com achatamento do cabeço e obstrução quase completa da barra por pedras do próprio molhe. Com o assoreamento que vem ocorrendo desde o fato, o sistema lagunar ficou novamente vulnerável com redução da troca de água com o mar.

No ano de 2013 o INEA (Instituto Estadual do Ambiente) contratou a execução da obra para fixação do molhe da Barra Franca, dando continuidade as intervenções paralisadas no passado.



No ano de 2014, o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPERJ) ingressou com uma ação civil pública contra o INEA solicitando a interrupção das obras alegando a falta de estudos ambientais. A justiça acatou a solicitação do MPERJ e a obra foi interrompida.

Nos anos seguintes, o processo de assoreamento do canal da barra franca e desestabilização do molhe agravaram-se. Devido a interrupção da obra a etapa de estabilização da base e reestruturação do guia-correntes, com a indicação do talude com utilização de estrutura pré-moldada em tetrápodes nas últimas seções para o coroamento do cabeço do guia-correntes (CONCREMAT, 2011), não foi concluída tornando-o vulnerável a ação das energias das fortes ondas em períodos de ressacas, fazendo com que as pedras se espalhassem lateralmente fossem se depositar no leito do canal na embocadura da barra franca.

Tal deslocamento para o leito do canal ocasionou o acentuado encurtamento do molhe e estrangulamento da embocadura da barra impedindo a troca de águas entre os dois ambientes provocando total desequilíbrio hidrodinâmico (figura 1 e 2), levando ao acentuado processo de assoreamento do sistema lagunar impedindo a navegabilidade proporcionando sérios transtornos aos pescadores locais e equipes do corpo de bombeiros que utilizam embarcações para monitoramento e salvamento na orla marítima, danificando por muitas vezes os motores e estruturas das embarcações.



Figura 4- Assoreamento do canal e blocos de pedras na embocadura

No meado do ano de 2021, diante das manifestações dos pescadores ocorridas em nosso município e a preocupação da SEMMA, conforme os registros constantes dos relatórios produzidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que relatam em detalhes o cenário em que se encontrava o Sistema Lagunar de Saquarema, e, por entender que o fato configurava situação que precisava ser solucionada de forma emergente foi solicitada a adoção de medidas governamentais que subsidiassem, em caráter emergencial, ações para desobstrução da embocadura da barra e desassoreamento do canal, de forma a restabelecer, minimamente, a função ambiental e a condição de navegabilidade.

Ato contínuo, o Poder Executivo do Município de Saquarema reconheceu o caráter emergencial reduziu a termo o Decreto nº 2.180 de 23 de setembro de 2021. Em função disso, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do contrato nº 37/2021, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e a empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, no administrativo SEI-070002/011755/2021, deu início em 11 de novembro de 2021, ao



“SERVIÇO EMERGENCIAL PARA DESASSOREAMENTO DO CANAL HIDRÁULICO DA BARRA FRANCA SAQUAREMA – RJ”.

O serviço contratado de forma emergencial consistia, somente, em desobstruir e desassorear o canal hidráulico, com a “catação” das rochas que se encontravam espalhadas no leito do canal causando obstrução na embocadura, além do desassoreamento do volume de areia originários do leito marinho que são transportados para dentro do canal pelo efeito de correntes e maré, bem como pelas fortes ressacas que assolaram a região.

Contudo o MPERJ, novamente ingressou com uma ação solicitando a interrupção dos serviços emergenciais alegando que esta intervenção, supostamente, configurava a retomada e continuidade das obras de reestruturação e finalização do guia correntes, paralisadas em 2014. Posto isto, a justiça federal acatou o pedido do MPERJ e, em 04/03/2022, as intervenções foram novamente interrompidas.

Entendemos que fundamentado no cenário hoje encontrado, após a paralisação, pode ser traduzido em situação ainda mais crítica sob o ponto de vista da ocorrência de danos ambientais, pois converge para uma acentuada e progressiva aceleração do processo de assoreamento do sistema lagunar e no estrangulamento da barra, levando ao provável fechamento total da barra, e com isto é imperioso destacar a iminência do aumento do tempo de residência e aquecimento das águas interiores, impactando negativamente e de forma contundente, os fragmentos de manguezal localizados aos fundos da lagoa; inclusive favorecendo a promoção de condições favoráveis para que o ambiente local venha a sofrer com os inevitáveis efeitos negativos do processo de eutrofização, que poderá levar a ocorrência de mortandade de espécies da fauna aquática e proliferação de algas nocivas à saúde ambiental e humana.

Portanto, os serviços emergenciais tratam-se da mobilização de pedras e de sedimentos (areais carregadas do oceano pelas correntes e marés) em um trecho estreito do canal hidráulico da barra, ou seja, envolvem intervenções sobre o ambiente físico e



biótico que já ocorreu no período de 2000 a 2018 e visam tão somente garantir as condições mínimas de segurança de pessoas e de navegação, além de usos econômicos como a pesca, não carecem de estudo ambiental com os detalhamentos de EIA/RIMA pois não se enquadram nas diretrizes gerais previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986.

Em vista da situação relatada e a importância ambiental e econômica dos serviços emergenciais propostos para desassoreamento do canal e desobstrução embocadura da barra, foi formulado pela Prefeitura da Saquarema pedido de reunião com o Procurador da República o Dr. Bruno de Almeida Ferraz, e, em atendimento ao pedido, foi realizada reunião em 11 de novembro de 2022, às 16:00h, sobre o processo JFRJ/SPA-5007624-87.2021.4.02.5108, e dela, após o debate e explanação dos argumentos acerca da grave situação da barra e da Lagoa de Saquarema, restou ajustado na ATA DE REUNIÃO com o MPF (documento em anexo) o que segue:

“O Município de Saquarema encaminhará ao MPF cópia dos Procedimentos Administrativos (...) referente à obra noticiada pelo ente municipal, em reunião como de caráter “emergencial”, no local, para fins de submissão e análise pelo setor pericial do parquet...”

Entendemos que tais ações têm caráter emergencial identificado tendo em vista que o fato configura situação que precisa ser solucionada de forma emergente, pois acreditamos estar diante de um iminente colapso socio ambiental e econômico.

Diante da urgência em solucionar a problemática descrita, o Município pretende por meio desse **Termo de Referência** estabelecer os elementos e estudos técnicos necessários para a elaboração dos estudos ambientais preliminares e do anteprojeto básico necessário com justificativa técnica e jurídica da necessidade de execução de serviços emergências de desassoreamento do canal e desobstrução da embocadura da



barra, além de propor as intervenções estruturantes futuras necessárias para a finalização da obra de estabilização do molhe e perenização do canal e da Barra Franca.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de SERVIÇO, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONVITE, já que o valor está dentro dos estabelecido na legislação vigente.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para o pleno conhecimento dos estudos, projetos e obras já realizadas na Lagoa de Saquarema e no Canal da Barra Franca, seguem listados abaixo alguns estudos e obras antecedentes para a Lagoa de Saquarema:

- Estudo de avaliação hidrodinâmica do Canal da Barra Franca (SERLA) - 1996;
- Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) - 2000;
- Desassoreamento do Canal da Barra Franca e construção de molhe de pedras - 2002;
- Projeto de recuperação do molhe da Barra da Lagoa de Saquarema – 2008;

* Serviço emergencial para desobstrução do canal hidráulico da Barra Franca - Saquarema – RJ – (INEA) – 2021.

7. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município de Saquarema, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objetivo promover a melhora na qualidade ambiental do sistema lagunar de Saquarema, por meio da troca hídrica do sistema lagunar e o mar, através do canal, além de melhorar a navegabilidade no canal da Barra Franca que é utilizado para as atividades de pesca e de socorro pelo Grupamento de Salvamento Marítimo do Município. A



navegabilidade está praticamente inviável pela estreita passagem devido ao assoreamento de material e espraçamento das rochas do molhe inacabado.

Portanto, o objetivo desta contratação é dotar a Secretaria de Meio Ambiente de estudos e anteprojetos necessários para a execução de intervenções emergenciais para o escoamento do canal da Barra Franca.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Caberá a CONTRATADA realizar os diversos levantamentos de campo necessários para a elaboração do anteprojeto de desassoreamento do canal e proposições das intervenções necessárias no molhe para a melhora do canal e do sistema lagunar da Lagoa de Fora.

A Contratada então deverá realizar as seguintes atividades:

- Inspeção Local e Coleta de Dados;
- Levantamento Topográfico, Batimétrico e Topo-batimétrico;
- Ensaio tecnológico
- Mapeamento das pedras que estão submersas obstruindo atualmente o canal;
- Anteprojeto de desassoreamento e desobstrução do canal da Barra Franca e seu subsistema lagunar;
- Detalhamento do Plano de Trabalho e Programação das Atividades;
- Proposição das intervenções estruturantes para finalização do Molhe da Barra Franca;

9. DETALHAMENTO DO ESCOPO

9.1 Levantamento Topográfico, Batimétrico e Topo-batimétrico;

A Contratada deverá realizar Inspeção do Local e Coleta de Dados daí realizar serviços especializados de engenharia, inclusive levantamento de campo e ensaios tecnológicos, para que seja obtido os dados necessários para a execução das intervenções emergências no canal da Barra Franca.



- autorização dos responsáveis pelas propriedades/condomínios para entrada dos técnicos;
- autorização da secretaria municipal de Meio-Ambiente e da secretaria de urbanismo;
- eventual acompanhamento de técnicos municipais para os casos mais críticos, sob o ponto de vista ambiental, urbanístico e de segurança pública;
- autorização da capitania dos portos para a realização de levantamentos batimétricos;
- eventual autorização do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

9.2 Análise da qualidade da água e qualidade e caracterização dos sedimentos;

A Contratada deverá realizar coletas para análise prévia laboratorial da qualidade das águas e sondagem para análise da qualidade e caracterização dos sedimentos tanto a montante como a jusante dos locais das intervenções.

9.3 Anteprojeto de desassoreamento e desobstrução do canal da Barra Franca e seu subsistema lagunar;

Com os dados topo-batimétricos dos levantamentos de campo e mapeamento das pedras que estão submersas obstruindo atualmente o canal, a contratada deverá desenvolver o anteprojeto de desassoreamento e desobstrução do canal, contendo minimamente as seguintes informações:

- Dimensões do canal hidráulico e de navegação (largura e cota de profundidade)
- Volume do material dragado;
- Definição das áreas de disposição final do material dragado;
- Metodologia a ser utilizada para realização dos serviços;
- Detalhamento do Plano de Trabalho e Programação das Atividades



9.4 Laudo Técnico conclusivo sobre a atual situação da lagoa assinado por profissional qualificado, acompanhado da ART ou RRT conforme órgão relacionado ao respectivo profissional;

Associado a elaboração do anteprojeto de desassoreamento e desobstrução do canal da Barra Franca, deverá apresentar relatório circunstanciado descrevendo a situação da área de abrangência da lagoa destacada na **figura 5**, apresentando justificativa técnica e jurídica que fundamente a urgência da execução do serviço de desassoreamento e desobstrução do canal e que comprove que os efeitos das intervenções previstas nos serviços emergenciais não contribuirão para a contaminação/poluição de quaisquer ambientes.

9.5 Proposição das intervenções estruturantes para finalização do Molhe da Barra Franca;

A Contratada deverá realizar um relatório com as proposições indicadas para a realização de intervenções para a futura finalização do Molhe.

Portanto, deverá indicar os projetos complementares necessários para execução de obra e a necessidade de estudos ambientais, inclusive, se será necessário a elaboração de estudos a nível de EIA-RIMA, bem como apontar as aprovações legais necessárias de projeto e execução de obra.

10. PRODUTOS ESPERADOS

A) Levantamento Topo-Batimétrico:

Os relatórios dos levantamentos topo batimétricos deverão fornecer profundidades e perfis das áreas levantadas, relatório contendo todos os dados com descrição dos serviços, dos procedimentos de cálculos adotados, incluindo planilha de cálculo.

Todos os dados de levantamento batimétricos e topográficos devem ser entregues em plantas de localização, desenhos de seção (quando for o caso) em DWG e em formato de planilhas tipo Excel. As planilhas devem ter pelo menos as seguintes colunas:



- Coordenada UTM E;
- Coordenada UTM N;
- Cota batimétrica referida ao Datum Imbituba do IBGE (pós agosto de 2018);
- Anotação sobre tipo de material de fundo, quando for o caso;
- Anotação sobre peculiaridade local, quando for o caso. Trata-se de SERVIÇO, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONVITE, já que

B) Análise da qualidade da água e qualidade e caracterização dos sedimentos;

C) Anteprojeto de desassoreamento e desobstrução do canal da Barra Franca e seu subsistema lagunar;

D) Laudo Técnico relatando situação da lagoa assinado por responsável, acompanhado da ART ou RRT conforme órgão relacionado ao respectivo profissional;

E) Proposição das intervenções estruturantes para finalização do Molhe da Barra Franca;

11. MÃO DE OBRA PREVISTA VINCULADA AO PRODUTO

Produto 1: Levantamento Topo-Batimétrico – Prazo: 1 mês

Levantamento Topográfico	ha	11
Engenheiro Pleno	unid	1
Aux Técnico	unid	1

Produto 2: Análise da qualidade da água e qualidade e caracterização dos sedimentos – Prazo: 1 mês

Engenheiro Junior	unid	1
Engenheiro Pleno	unid	1
Engenheiro Senior	unid	1
Cadista Pleno	unid	1
Cadista Senior	unid	1



Consultor	unid	2
Advogado	unid	1
Auxiliar Técnico	unid	1

Produto 3: Anteprojeto de desassoreamento e desobstrução do canal da Barra Franca e seu subsistema lagunar; Laudo Técnico relatando situação da lagoa; Proposição das intervenções estruturantes para finalização do Molhe da Barra Franca – Prazo: 1 mês

Consultor	unid	2
Engenheiro Pleno	unid	1
Cadista Pleno	unid	1

12. VISTORIA PARA LICITAR

O atestado de visita não é exigido, porém, a Licitante é a inteira responsável pela verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela **fiscalização**. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

A Licitante, ao participar desta licitação, declarará que conhece o local da prestação dos serviços e das condições de logística inerentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal 8.666/93, podendo ser por servidor público (profissional) ou equipe (servidores) de fiscalização constituída por profissionais habilitados, designados pela autoridade municipal competente, aos quais competirá:

- a) Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;



- b) Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
- c) Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência, ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município;
- f) No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusulas Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da **CONTRATADA** baseadas em ordens ou declarações verbais;
- h) A **CONTRATADA** deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.
- i) Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



j) A **CONTRATADA** deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

l) A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

14. NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir está informando às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

14.1 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

14.2 Fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico, mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

14.3 Manter profissional **qualificado em Segurança do Trabalho** acompanhando integralmente os serviços de quando pertinente ao tipo de trabalho.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

I. Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região correspondente a sua sede, da empresa licitante;

II. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente ou não, profissional de nível superior detentor de atestado(s), emitido(s) por órgão(s) e/ou entidade(s) pública(s) e/ou



privada(s), devidamente registrado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região correspondente a sua sede, de atestados de responsabilidade técnica pela execução dos seguintes serviços:

- Serviços de topografia
- Estudos ambientais

III. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

IV. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento;

V. Será aceito o somatório de atestados e/ou certidões de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, desde que expedidos em nome do mesmo profissional;

VI. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

VII. Deverá ser juntada declaração do profissional indicado como Responsável Técnico, autorizando a utilização de seu acervo técnico, caso este não seja contratado da licitante, no momento de realização do certame.



10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação não poderá ser superior ao apresentado na Planilha Orçamentária em anexo, que teve como base para formação de seus preços, as tabelas oficiais EMOP/SINAPI.

O valor global é de **R\$ 328.863,08 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos)**.

Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários serão definidos no edital.

As despesas correrão por conta dos recursos: **PT: 18.541.0016.2.103**, Natureza da Despesa: **ND: 3.3.90.39.80.00.00**, Fonte de Recurso: **150000 – IMP/TRANSF**, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

17. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

Os serviços executados deverão ser medidos pela **CONTRATADA**, e apresentados em boletim de medição aos fiscais designados, que realizará vistoria, para aferição dos quantitativos e da qualidade dos serviços/projetos.

As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início até o mesmo dia do mês subsequente.

O boletim de medição deverá ser entregue a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do período em apreço, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



O pagamento pelos serviços, objeto deste Projeto Básico, obedecerá às diretrizes estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, não será admitido descolamento que demonstre e indique atraso na execução da obra.

19. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do contrato que pactuar os serviços, objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro de desembolso, oriundo da proposta apresentada no bojo do certame, mediante as quantidades de serviços efetivamente realizados.

As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no “Cronograma Físico-Financeiro”, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 19.1 Requerimento;
- 19.2 Nota Fiscal/DANFE atestada e com visto;
- 19.3 Planilha de Medição;
- 19.4 Relatório Fotográfico, colorido, dos serviços executados, impresso e em mídia;
- 19.5 Diário de Obras/serviços;
- 19.6 Memória de Cálculo;
- 19.7 Relatório Executivo da Medição;
- 19.8 Guia do recolhimento do FGTS paga;
- 19.9 Guia do recolhimento do INSS paga;
- 19.10 Folha de pagamento analítica;
- 19.11 Protocolo de envio de arquivo da conectividade social;
- 19.12 Arquivo GEFIP e SEFIP;
- 19.13 Garantia de contrato (Caução / Seguro-Garantia / Fiança Bancária);
- 19.14 ART de execução e projeto (somente na primeira medição ou quando houver alteração);
- 19.15 Certidão CRF (certidão de regularidade do FGTS);



19.16 Certidão CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas válida);

19.17 Certidão PGFN (certidão de regularidade fiscal);

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do aceite da medição pelo fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo CONTRATADO.

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- b) Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

A Nota Fiscal/ Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de Planilha e Memória de Cálculo detalhada;
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

- Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão constante no Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação e/ou revisado na reunião de partida de obra, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - a) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, caso ocorra descolamento insignificantes no período medido, a CONTRATADA deverá recuperar o descolamento no próximo período, já no caso do descolamento atípico, deverá, como já dito, apresentar justificativa, que será avaliada pela fiscalização, podendo inclusive aplicar as sanções cabíveis;
 - b) A apresentação da medição prévia pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da lista de documentos supracitados;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.



- Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS) será observado o disposto na Lei nº 116/03 e legislação municipal aplicável;
- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;
- O desconto de qualquer valor do pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida;
- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, salvo determinações judiciais devidamente protocoladas;
- Os eventuais encargos financeiros, processuais, e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste Projeto Básico e da Licitação que o suceder serão fixos e irremovíveis, por um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas de referenciais do EMOP, SINAPI, mês de setembro de 2022.

Somente será reajustado as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro ao tempo da concessão do reajustamento.



Melhor explicando, só serão reajustadas as parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o período de concessão de reajustamento.

Em caso de atrasos injustificáveis a contratante ficará sujeita a perder o direito ao reajuste.

O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado até 60 dias após a divulgação do índice supramencionado, sob pena de preclusão.

O reajuste será concedido com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado (parcelas vincendas do cronograma físico-financeiro);

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data referência utilizada pela Administração para elaborar o orçamento paradigma da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento (um ano após a referência utilizada para elaboração do orçamento paradigma da licitação);

Frise-se, que os casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização não obstarão a concessão de reajustamento.

Da mesma forma, caso ocorra atrasos sem culpa da contratada, o reajustamento deverá alcançar os valores não realizados.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o Contrato que decorrer do presente Projeto Básico o seu objeto deverá ser recebido:



- a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.

Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços.

No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

- b) Definitivamente, por servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 90 (noventa) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços deste contrato, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Examinar as peças técnicas produzidas afim de aprovação, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) Fiscalização:



- e.1) A fiscalização dos serviços será realizada por funcionário(s) devidamente designado (s) pela CONTRATANTE através do setor competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da(s) obra(s) e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no contrato pactuado, ficando ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução da obra que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.
- f) Da Ação Fiscalizadora: Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- f.1) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- f.2) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para eventual substituição, reparação ou correção;
- g) É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular a execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a sua devida publicação no Diário Oficial.
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos realizados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sua execução, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

Apresentar à Fiscalização a Garantia Contratual, em até 10 dias, a contar da **“ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”**, conforme Art. 56 da Lei Federal 8.666/93. A Garantia deverá contemplar todo o **“PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL”**.

Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;



Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza.

Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições.

Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.



Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.

Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

A CONTRATADA deverá ter responsabilidade das consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- Má qualidade dos serviços prestados;
- Violação do direito de propriedade industrial;
- Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;



Obrigar-se por quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, à sua conta e risco, repondo as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

Além das outras responsabilidades definidas no instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a legislação específica sobre o assunto;

Fica ciente a CONTRATADA que todas as retenções permitidas em lei serão realizadas no ato do pagamento de cada medição;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, que dispõe o art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

II.I – Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

II.II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

II.III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

II.III – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.IV – A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

III. SUSPENSÃO



III.I – Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I – Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II – Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência da Prefeita e do Ordenador da Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



24.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade;

24.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;

24.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

24.10. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

25.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

25.1.5 – A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Projeto Básico, Edital e no Contrato;

25.1.7 – A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

25.1.8 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



25.1.9 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

25.1.10 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.11 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.12 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

25.1.13 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

25.1.15 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



25.1.17 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

25.1.18 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

25.1.20 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco por cento), sobre o valor estabelecido.

Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do Auto de Infração em até 10 (dez) dias.

De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela SMI, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;

Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

27. DA GARANTIA

Os serviços contratados terão garantia pelo período de 5 (cinco) anos, conforme definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos vícios ocultos que surgirem nos serviços entregues.

28. DEFINIÇÕES GERAIS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, inerente a acompanhar o objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato.

Planilha Orçamentária – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo na mesma, preços irrisórios ou inexequíveis de acordo com o prescrito no art.º 48 da Lei Federal nº 8666/93.

Gilmar Rocha de Magalhães
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 208604-3



ANEXO

PRM-SPA-RJ-00009258/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
1º OFÍCIO

Referência: JFRJ/SPA-5007624-87.2021.4.02.5108-CPS

ATA DE REUNIÃO

Data: 11 de novembro de 2022, às 16:00h.

Local: Reunião realizada via Zoom.

(<https://mpf-mp-br.zoom.us/j/89928198513?pwd=NHNKUXRYUW9RMS9sMlppZDFGdFlxUT09>)

Participantes:

Bruno de Almeida Ferraz - Procurador da República

Representantes Prefeitura Municipal de Saquarema

1 - **Manoela Ramos de Souza Gomes Alves** - Prefeita

2 - **Gilmar Rocha de Magalhães** - Secretário Municipal de Meio Ambiente

Na data e local acima indicados, na presença dos participantes supra elencados, perante o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz e em atendimento ao pedido do Município de Saquarema/RJ, realizou-se reunião virtual sobre o processo JFRJ/SPA-5007624-87.2021.4.02.5108-CPS (vídeo anexo).

Após a apresentação dos participantes e debate acerca da pauta da reunião, restou ajustado que:

1 - O MPF apresentará manifestação nos autos judiciais nº 5007624-87.2021.4.02.5108, quanto à petição de embargos declaratórios apresentada, no evento 125, pelo Estado do Rio de Janeiro e INEA, a fim de conferir celeridade ao cumprimento de sentença;

2 - O Município de Saquarema encaminhará ao MPF, no prazo de 5 dias úteis, cópia dos Procedimentos Administrativos e/ou



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

documentação referentes ao EIA-RIMA e à obra noticiada pelo ente municipal, em reunião, como de caráter "emergencial" no local, para fins de submissão e análise pelo Setor Pericial do *parquet* federal e juntada aos autos judiciais nº 5007624-87.2021.4.02.5108, em fase de cumprimento de sentença, para instrução;

3. O Município de Saquarema, através de sua Procuradoria-Geral, analisará a viabilidade de ingresso do ente municipal nos autos nº 5007624-87.2021.4.02.5108, em seu estágio atual, ainda que como terceiro interessado, pois, embora não tenha sido parte na Ação Civil Pública nº 0000531-08.2014.4.02.5108, presente o interesse público, notadamente com o objetivo de contribuir com o cumprimento de sentença e a efetiva resolução dos fatos subjacentes.

À Secretaria deste Gabinete para encaminhar a presente Ata aos participantes da presente reunião (meio-ambiente.mp@saquarema.rj.gov.br; meioambiente@saquarema.rj.gov.br; procuradoria@saquarema.rj.gov.br).

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 17:00h.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO



ANEXO II

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: **Carta Convite** nº 004/2023
Processo Administrativo nº 20.762/2022

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **Carta Convite N XXX/2023**, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BASICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ**, conforme especificações contidas no Processo nº 20.762/2022. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo 60 (sessenta) dias, e o prazo de execução é o mesmo que se encontra definido na Carta Convite.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO TOTAL
1	ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BASICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ	serviço	1	

Valor total da proposta é de R\$ ****,***,** (*****)

Dados da Proponente

CNPJ:

Telefone/celular:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Data

Assinatura/Carimbo

***OBS: JUNTO À PROPOSTA DEVERÁ SER ANEXADO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE ACORDO COM OS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO.**



ANEXO III

PREÇO MÁXIMO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO TOTAL
1	ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BASICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ	serviço	1	R\$ 328.863,08



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

ANEXO IV

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

Processo Nº 20.762/2022

CARTA CONVITE Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTE.

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação na CARTA CONVITE Nº. 004/2023, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Saquarema _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura / Carimbo do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO V

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Federal n.º 9854/99)

Eu, _____, (nome completo) representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica) interessada em participar no processo licitatório n.º N.º 10.473/2021 Carta Convite n.º 004/2023, **declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93 que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

Saquarema, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
Carimbo

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO VI

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

Processo Nº 20.762/2022

CARTA CONVITE Nº 004/2023

CRENCIAMENTO

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Convite N.º 004/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do convite inclusive apresentar, os envelopes e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (A) e PROPOSTA DE PREÇOS (B) em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Assinatura
Carimbo

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento e deverá estar assinada pelo sócio administrador da empresa.



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONVITE Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.762/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA _____, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário (a) XXXXXX, Senhor (a) XXXXXX, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº. XXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito (a) no CPF sob o nº. XXXXX.,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada no (a) _____, representada pelo(a) _____ Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.762/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e anteprojeto básico de engenharia para serviços emergenciais visando a regularização do escoamento do canal e catação das pedras que obstruem a embocadura da barra franca da lagoa de Saquarema-RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Convite nº XXX/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 6 (seis) meses, é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no convite e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irremediáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste Contrato serão fixos e irremediáveis, por um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

4.2 O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas de referenciais do EMOP, SINAPI, mês de setembro de 2022.

4.3 Somente será reajustado as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro ao tempo da concessão do reajustamento.

4.3.1 Melhor explicando, só serão reajustadas as parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o período de concessão de reajustamento.

4.4 Em caso de atrasos injustificáveis a contratante ficará sujeita a perder o direito ao reajuste.

4.5 O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado até 60 dias após a divulgação do índice supramencionado, sob pena de preclusão.



O reajuste será concedido com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado (parcelas vincendas do cronograma físico-financeiro);

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data referência utilizada pela Administração para elaborar o orçamento paradigma da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento (um ano após a referência utilizada para elaboração do orçamento paradigma da licitação);

4.6 Frise-se, que os casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização não obstarão a concessão de reajustamento.

4.7 Da mesma forma, caso ocorra atrasos sem culpa da contratada, o reajustamento deverá alcançar os valores não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2. O prazo de execução é de 3 (três) meses, contados da ordem formal de início da execução.

5.3 O prazo de execução do objeto iniciará sua fruição após autorização formal denominada “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho tipo _____ nº. _____ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: _____; ELEMENTO DE DESPESA: _____; FONTE DE RECURSOS: _____.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços deste contrato, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Examinar as peças técnicas produzidas afim de aprovação, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.5. Fiscalização:

8.5.1. A fiscalização dos serviços será realizada por funcionário(s) devidamente designado (s) pela CONTRATANTE através do setor competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da(s) obra(s) e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no contrato pactuado, ficando ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução da obra que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

8.6. Da Ação Fiscalizadora: Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

8.6.1. Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

8.6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para eventual substituição, reparação ou correção;

8.7. É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular a execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a sua devida publicação no Diário Oficial.



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

8.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos realizados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sua execução, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;

9.2. Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

9.4. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

9.5. Apresentar à Fiscalização a Garantia Contratual, em até 10 dias, a contar da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, conforme Art. 56 da Lei Federal 8.666/93. A Garantia deverá contemplar todo o “PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL”.

9.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

9.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

9.8. Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

9.9. Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo,



prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

9.10. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

9.11. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

9.12. Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza.

9.13. Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições.

9.14. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

9.15. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

9.16. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

9.17. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.

9.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

9.19. Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.

9.20. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo



sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

9.21. A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

9.22. A CONTRATADA deverá ter responsabilidade das consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- I. Má qualidade dos serviços prestados;
- II. Violação do direito de propriedade industrial;
- III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

9.23. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

9.24. Obrigar-se por quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, à sua conta e risco, repondo as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

9.25. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

9.26. Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

9.27. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

9.28. Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

9.29. Além das outras responsabilidades definidas no instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil



(CAU/BR), o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a legislação específica sobre o assunto;

9.30. Fica ciente a CONTRATADA que todas as retenções permitidas em lei serão realizadas no ato do pagamento de cada medição;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, que dispõe o art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa;

II.I – Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

II.II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

II.III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de



inexecução total do contrato.

II.III – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.IV – A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

III. SUSPENSÃO

III.I – Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I – Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II – Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência da Prefeita e do Ordenador da Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade;

10.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;



10.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.10. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5 – A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Projeto Básico, Edital e no Contrato;

11.1.7 – A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

11.1.8 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.10 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.11 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



11.1.12 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.13 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.15 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

11.1.18 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.1.20 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, _____.

Secretária Municipal de Meio Ambiente

(Contratante)

Representante: _____

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO VIII

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO: 20.762/2022

Convite Nº 004/2023

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Saquarema,** de ***** de 2023.

(Assinatura)
(Carimbo CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, fora dos envelopes.



Processo nº 20.762/2022
RUBRICA _____ FLS:

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Saquarema, ____ de _____ de 2023

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saquarema
Rua Coronel Madureira nº 77, Centro
Saquarema – RJ

Convite nº 004/2023
Processo nº 20.762/2022

Prezados Senhores,,

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____
sob o CNPJ _____, representada neste ato pelo
Sr(a) _____,
realizou no dia ___/___/___ das ___:___ às ___:___ horas, visita técnica para conhecimento do
local a ser realizada a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BASICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS
VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM
A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ, com fornecimento de material,
equipamento e mão-de-obra, bem como levantamento de informações para elaboração da proposta
de preços.

Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nome: _____

Matrícula: _____

Pelo presente, declaramos ter realizado visita técnica para conhecimento do serviço a serem
contempladas pelo projeto bem como levantamento de informações para elaboração da
proposta de preços.

Responsável pela vista da empresa

Documento: _____

Carimbo da empresa





ANEXO XI

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Saquarema
Rua Coronel Madureira nº 77, Centro
Saquarema – RJ

Convite nº 004/2023
Processo nº 20.762/2022

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, representada neste ato pelo Sr(a) _____, optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Pelo presente, declaramos ter conhecimento dos serviços a serem contempladas pelo projeto bem como levantamento de informações para elaboração da proposta de preços.

(Assinatura do representante legal)

[CARIMBO]



ANEXO XII

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Convite nº 004/2023
Processo nº 20.762/2022

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Saquarema, pelo Convite nº 004/2023 que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura, direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

(data)

(Assinatura do representante legal)

[CARIMBO]